



EDITAL Nº 43/2026-PCV
RECREDECIAIMENTO DE DOCENTES 2026

Considerando a Resolução nº 007/2025-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a Resolução nº 158/2025-CI/CTC, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;

Considerando a Resolução nº 30/2026-PCV, que dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no PCV;

Considerando a Portaria nº 03/2026-PCV, que nomeia a Comissão responsável por Autoavaliação e Acompanhamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá, período 2026-2028;

Considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do PCV em reunião realizada em 19/08/2026;

TORNA PÚBLICO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto estabelecer os critérios, prazos e procedimentos para o Recredenciamento periódico dos docentes já integrantes do corpo docente do PCV, com base na avaliação de desempenho e na pontuação da produção intelectual do docente, referente ao período avaliativo em curso.

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º. O corpo docente do PCV é constituído pelas seguintes categorias, nos termos do Regulamento do Programa:

- I. Docentes Permanentes: constituem o núcleo principal do Programa, desenvolvendo atividades de orientação, ensino e pesquisa nas linhas de pesquisa do PCV. Os Docentes Permanentes podem ser vinculados à UEM ou externos à instituição, desde que atendidos os requisitos previstos no Regulamento do PCV e neste Edital;
- II. Docentes Colaboradores: participam de forma sistemática de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes de mestrado (é impedida a orientação de alunos de doutorado), possuindo ou não vínculo empregatício com a instituição, incluídos pós-doutorandos.

Art. 3º. O número máximo de vagas ofertadas neste Edital é definido pela Coordenação do PCV e homologado pelo Conselho Acadêmico, observado o planejamento estratégico do Programa e os resultados da Avaliação Periódica realizada pela CAPES.

§ 1º. O número de Docentes Colaboradores credenciados no PCV está limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número de Docentes Permanentes efetivamente credenciados no Programa, sendo vedado o credenciamento de novos Docentes Colaboradores que resulte em ultrapassagem desse limite.

§ 2º. O número de Docentes Permanentes externos à UEM credenciados no PCV está limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do número de Docentes Permanentes efetivamente credenciados no Programa.



DAS VAGAS

Art. 4º. As vagas para fins de Recredenciamento correspondem ao número de docentes aptos à renovação de seu credenciamento no PCV, observados os quantitativos e limites estabelecidos no Art. 3º deste Edital.

Art. 5º. O enquadramento dos docentes recredenciados nas categorias de Permanente e Colaborador será estabelecido em função do ranqueamento dos docentes, observado o planejamento estratégico do Programa e os resultados da Avaliação Periódica realizada pela CAPES.

Parágrafo único. Os docentes inscritos no processo de Recredenciamento serão ranqueados em ordem decrescente de pontuação, apurada com base no documento orientador de área vigente (Área 10 — Engenharias I, CAPES/APCN), considerando os critérios e quesitos de avaliação estabelecidos neste Edital.

Art. 6º. Observado o limite estabelecido em função do ranqueamento dos docentes e o limite de 30% (trinta por cento) de Docentes Colaboradores em relação ao número de Docentes Permanentes, os docentes melhor classificados no ranqueamento serão recredenciados na categoria de Docente Permanente, e os demais docentes aprovados serão recredenciados na categoria de Docente Colaborador, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número de Docentes Permanentes efetivamente credenciados, ou, descredenciados.

Art. 7º. Em caso de empate na pontuação, o desempate observará, sucessivamente: (i) maior pontuação em produção bibliográfica classificada nos estratos A1 e A2 do Qualis Periódicos da Engenharia I; (ii) maior número de orientações de mestrado e doutorado concluídas no período avaliativo; (iii) maior tempo de vinculação ininterrupta ao PCV.

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Art. 8º. O processo de Recredenciamento de que trata este Edital será conduzido pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do PCV, nomeada pelo Conselho Acadêmico, composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, sendo obrigatória a presença do Coordenador ou do Coordenador Adjunto do Programa.

Art. 9º. Compete à Comissão analisar a documentação apresentada pelos docentes, emitir parecer técnico fundamentado e submetê-lo à homologação do Conselho Acadêmico do PCV.

DO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO

Art. 10º. O Recredenciamento é a renovação periódica da atuação do docente já integrante do corpo docente do PCV, realizada a cada 2 (dois) anos, com base na avaliação de desempenho conduzida pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento.

Art. 11º. O Recredenciamento de que trata este Edital adota rito simplificado e objetivo, consistindo exclusivamente na análise da pontuação da produção intelectual do docente relativa ao período avaliativo, dispensada a apresentação de Memorial Acadêmico Descritivo.

Art. 12º. Para fins de Recredenciamento, cada docente deverá apresentar via e-protocolo ([link](#)):

- I. Currículo Lattes atualizado e documentado, contemplando a produção intelectual dos últimos 4 (quatro) anos e comprovação de publicação, ou aceite de publicação, de pelo menos 2,0 (dois vírgula zero) artigos equivalentes A1, publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 ou B4 do Qualis Periódicos da



Engenharia I (Área 10 — Engenharias I, CAPES), referentes aos últimos 4 (quatro) anos ($PQD1_AB > 2,0$), considerando a classificação do quadriênio 2021-2024;

$$PQD1_AB = [1,00A1 + 0,90A2 + 0,75A3 + 0,60A4 + 0,40B1 + 0,30B2 + 0,15B3 + 0,05B4]$$

Parágrafo único. Não poderão ser enquadrados como docentes permanentes do PCV-UEM os docentes que não atingirem o mínimo de 2,0 (dois vírgula zero) artigos equivalentes ao estrato A1.

Art. 13º. A pontuação da produção intelectual será apurada pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento, que verificará a compatibilidade com o Currículo Lattes.

Art. 14º. Será recomendado o Recredenciamento do docente que atingir a pontuação mínima de referência estabelecida pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento para o ciclo avaliativo em curso, nos termos do Art. 16º da Resolução nº 30/2026-PCV.

Art. 15º. O docente que não atingir a pontuação mínima de referência para o enquadramento como docente permanente, a critério do Conselho Acadêmico e mediante parecer da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento, poderá ser credenciado como Docente Colaborador, desde que haja vaga disponível e respeitado o limite estabelecido no Art. 6º deste Edital, ou, descredenciado do programa.

Art. 16º. Os orientados dos docentes descredenciados serão redistribuídos conforme deliberação do Conselho.

Parágrafo único. O docente que não obtiver o recredenciamento poderá permanecer como coorientador dos discentes que orientava até a data do descredenciamento.

DO CRONOGRAMA

Art. 17º. O processo de recredenciamento observará o cronograma constante do Quadro 1.

Etapa	Período/Data
Publicação do Edital	21/08/2026
Período de inscrições — Recredenciamento	24/08/2026 a 30/08/2026
Análise pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento	31/08/2026 a 04/09/2026
Divulgação do resultado preliminar	10/09/2026
Prazo para interposição de recursos (via e-protocolo)	11/09/2026 a 12/09/2026
Divulgação do resultado da análise do recurso	15/09/2026
Homologação pelo Conselho Acadêmico	18/09/2026
Divulgação do resultado final	21/09/2026

DOS RECURSOS

Art. 18º. Do resultado preliminar do Recredenciamento caberá recurso, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento, no prazo estabelecido no Cronograma, unicamente via e-protocolo.

Art. 19º. Os recursos serão analisados pela Comissão, que emitirá parecer a ser submetido à decisão final do Conselho Acadêmico do PCV, sendo essa decisão irrecorrível na esfera do Programa.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. O docente deverá solicitar seu credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV) dentro dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado no Art. 17º deste Edital.

§ 1º. A não apresentação da solicitação de credenciamento no prazo previsto implicará o descredenciamento automático do docente do quadro de docentes do PCV.

§ 2º. O descredenciamento de que trata o § 1º produzirá efeitos a partir da homologação do resultado do processo de credenciamento pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PCV, mediante solicitação fundamentada, observado o princípio de busca do melhor desempenho do Programa na Avaliação Periódica da CAPES.

Art. 22º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 21 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Alexandre Rossi,
Coordenador do Programa.